

Proc. 17 548/43

(CJT-23/44)

1944

MDO/MLP

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, mister se torna, seja apontada convincentemente a divergência interpretativa de lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do decreto-lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS os autos em que José Rodrigues Alves interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, em 16 de julho de 1943, que, confirmando a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente a reclamação oferecida por Martins Neves Bastos:

CONSIDERANDO que, na hipótese, não se configurou a divergência interpretativa de lei, conforme exige o disposto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1944.

a)	Cesar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Neto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/1/44.

— pag- 566 —